



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Transparência e Controle**  
**Controladoria-Geral**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 05/2014 - DISED/CONAS/CONT-STC**

**Unidade :** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

**Processo n.º:** 060.007.215/2013

**Assunto :** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (EM EXTINÇÃO)

**Exercício :** 2003 A 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Extraordinária da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º \*\*\*/\*\*\*\* – CONT/STC, de \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados no Parque de Apoio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 24/09/2013 a 04/10/2013, objetivando Prestação de Contas Extraordinária da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente aos exercícios de 2003 a 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando a análise das gestões orçamentária, de pessoal, suprimento de bens e serviços, contábil e controle da gestão da Unidade.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 08/10/2013, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício n.º 1934/2013 – GAB/STC, de 19/11/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria n.º 89-STC, de 21/05/2013.



## **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidos nos arts. 146 a 149 da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 – TCDF, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, c/c a Resolução nº 164, de 04/05/2004 deste mesmo Tribunal de Contas.

## **III - IMPACTOS NA GESTÃO**

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### **1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **1.1 - Inexistência de orçamento para a unidade em extinção**

##### **Fato**

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF) não possui execução orçamentária desde o ano 2000. De acordo com o artigo 8º da Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a extinção das Fundações, inclusive da FHDF, as dotações orçamentárias das Fundações de que trata esta Lei serão integradas ao orçamento do Distrito Federal, quando da efetivação de suas extinções.

Além disso, o Decreto nº 21.478, de 31 de agosto de 2000, que dispõe sobre a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, prevê em seu artigo 5º que os saldos orçamentários correspondentes ao exercício financeiro de 2000 alocados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Saúde, assim como os saldos orçamentários previstos para pagamento dos inativos e pensionistas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal ficam transferidos para o orçamento da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. A partir de então, não houve mais dotação orçamentária para a FHDF.

### **2 - GESTÃO DE PESSOAL**

#### **2.1 - Transferência de pessoal para a SES/DF**

##### **Fato**

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 21.418, de 31/08/2000, os servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF), passaram a integrar o quadro de pessoal permanente do Distrito Federal, permanecendo em seus respectivos cargos e carreiras, sem prejuízo de seus direitos e



vantagens, tendo lotação na Secretaria de Estado de Saúde. Sendo assim, a FHDF não possui quadro de pessoal desde a decretação de sua extinção.

### **3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

#### **3.1 - Transferência de bens imóveis da FHDF para a SES/DF**

##### **Fato**

Foram transferidos todos os bens imóveis da FHDF, no valor total de R\$ 66.088.251,69 por meio de 55 processos, que foram aprovados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FHDF em Extinção.

Não foram observadas falhas na análise dos seguintes processos de transferência de imóveis escolhidos aleatoriamente: 060.009.398/2008 (Centro de Saúde n°. 06 de Brasília), 060.009.399/2008 (Baixa financeiro-patrimonial módulos 30 e 31 – SGAS 604/605), 060.009.400/2008 (Baixa financeiro-patrimonial módulos E e F - SGA/NE 608), 060.004.831/2009 (Transferência de Recursos de Obras em andamento) e 060.004.832/2009 (Transferência de Recursos de Obras em andamento).

#### **3.2 - Pendência na Regularização de Transferência de Ações entre a FHDF e a SES/DF**

##### **Fato**

De acordo com as informações relatadas no processo n° 060.007.215/2013 de Prestação de Contas Extraordinária da FHDF no período 2003/2013 há uma pendência de regularização de CNPJ junto aos bancos Santander (CNPJ: 90.400.888/0001-42) e Bradesco (CNPJ: 60.746.948/0001-12) relativa à transferência de aplicações financeiras e ações, no valor de R\$ 1.075.228,47, da FHDF para o Governo do Distrito Federal.

Segundo a documentação apresentada pela Gerência de Acompanhamento de Direitos e Obrigações Governamentais da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em 13/05/2013, foram localizadas as transferências originadas do Banco Santander (CNPJ: 90.400.888/0001-42) e se encontram regularizadas em relação ao CNPJ do Governo do Distrito Federal.

Informou o Inventariante que as ações que estavam sob custódia do banco Bradesco (CNPJ: 60.746.948/0001-12) foram transferidas para o Banco do Brasil (CNPJ: 00.000.000/0001-91) e que se encontram em fase de regularização do CNPJ.

##### **Causa**

Falha nos procedimentos de transferência de ações da FHDF para o GDF.



### **Consequência**

Impossibilidade de fruição das ações transferidas, pelo GDF.

### **Recomendação**

- Regularizar a situação do CNPJ do GDF em relação à pendência descrita.

### **Manifestação do Gestor**

Em resposta encaminhada por meio do Ofício nº 90/2014 - GAB/COR/SES, de 23/03/2014. Houve a seguinte manifestação:

A Diretoria de Patrimônio através do Despacho s/nº datado em 03/12/2013 informou que a regularização de CNPJ, junto ao Banco Santander e Bradesco, foi concluída e o processo nº 060.015.694/2011, foi analisado e aprovado pelos Conselhos Fiscais e Deliberativos da FHDF.

### **Análise do Controle Interno**

De acordo com a informação prestada, houve a resolução da falha apontada. Mantém-se o ponto como informação para fins de prestação de contas.

### **3.3 - Bens móveis não localizados no processo de extinção**

#### **Fato**

De acordo com as informações do processo nº 060.007.215/2013, de prestação de contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal em Extinção, estão pendentes as situações dos bens móveis da FHDF, especificamente do HBDF e do HRAS, que não foram encontrados no decorrer do procedimento de extinção da Unidade.

Após levantamento dos bens da FHDF, houve a abertura de sindicância para apuração dos fatos relativos ao HRAS - Hospital Regional da Asa Sul (processo nº 060.007.386/2009), não sendo localizados 528 bens. Em seguida, houve a determinação de abertura de TCE pela Corregedoria/SES/DF para apuração de responsabilidades e ressarcimento dos valores apurados por meio do processo nº 060.004.931/2011. Porém, foi emitida o parecer sobre a absorção dos danos frente à impossibilidade da apuração de responsabilidade e quantificação dos prejuízos. (Despacho nº 259/2012, 03/04/2012, Controlador – Controladoria/COR/SES/DF).

Diante disso, o processo foi remetido à SUTCE/STC, em 24/06/2012, e posteriormente devolvido para a Corregedoria/SES para a devida instrução dos autos com as seguintes informações necessárias para a abertura de TCE:



1. Código do bem;
2. Descrição do bem;
3. Valor monetário do bem;
4. Classificação do bem (em caso de ser considerado inservível, de recuperação antieconômica ou ocioso, nos termos do art. 40 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994);
5. Unidade Orgânica específica apontada como última localização do bem;
6. Qualificação administrativa (nome completo, cargo, matrícula e atual lotação) do responsável pela guarda e conservação do bem à época da destinação, encaminhando cópia reprográfica dos respectivos Termos de Guarda Responsabilidade;
7. Qualificação administrativa (nome completo, cargo, matrícula e atual lotação) do atual responsável pelo setor em que o bem deveria se encontrar fisicamente.

Verificou-se, ainda, no processo nº 060.008.136/2009, referente à localização de bens móveis do HBDF, no valor total de R\$ 11.407.432,28, que não foram localizados 7.985 bens, com valor estimado em R\$ 3.640.970,46, sendo sua maior parte de bens de consumo. Após análise, o Secretário de Saúde determinou a remessa do processo para apreciação da STC/GDF para possível abertura de TCE.

### **Causa**

Falha no controle patrimonial dos bens móveis da FHDF e da SES/DF.

### **Consequência**

- Prejuízo ao Erário Público
- Dificuldade de regularização da situação patrimonial da FHDF.

### **Recomendações**

1. Providenciar a regularização dos bens móveis localizados no HBDF junto à SEFAZ.
2. Caso não seja possível a absorção dos prejuízos relativos aos bens não localizados, enviar os processos nº 060.008.136/2009 e nº 060.004.931/2011 à SUTCE/STC, referentes à apuração sobre o desaparecimento dos bens da FHDF, após a devida instrução com as informações pertinentes sobre os bens não localizados, para a abertura de processo de Tomada de Contas Especial.



## **Manifestação do Gestor**

Em resposta encaminhada por meio do Ofício n° 90/2014 - GAB/COR/SES, de 23/03/2014. Houve a seguinte manifestação:

A Diretoria de Patrimônio através do Despacho s/n° datado em 03/12/2013 informou que o processo n° 060.008.136/2009, foi encaminhado em 09 de outubro de 2013 à Coordenação de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para regularização da transferência ao acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde de 1.884 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro) bens patrimoniais, localizados no Hospital de Base pela Comissão de Sindicância.

A Diretoria de Patrimônio através do Despacho s/n° datado em 03/12/2013 informou que os processos n° 060.007.836/2009 e n° 060.004.931/2011 foram encaminhados em 04 de outubro de 2013 à Coordenação de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para regularização da transferência ao acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde 298 (duzentos e noventa e oito) bens patrimoniais, localizados no Hospital Regional da Asa Sul pela Comissão de Sindicância, após serão encaminhados a Corregedoria da Saúde, com vistas à SUTCE/STC, com as informações necessárias e possíveis para abertura de TCE, referente aos 530 (quinhentos e trinta) bens não localizados.

## **Análise do Controle Interno**

De acordo com as informações prestadas, houve o encaminhamento dos processos para atendimento das recomendações. Entretanto não houve a resolução da irregularidade apresentada, sendo assim, são mantidas as recomendações para futura averiguação do andamento de TCE para verificação de possíveis prejuízos ao Erário.



## 4 - GESTÃO CONTÁBIL

### 4.1 - PENDÊNCIA DE DÍVIDA COM O INSS

#### Fato

De acordo com as informações prestadas pelo Inventariante no processo nº 060.007.215/2013, de prestação de contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal em Extinção, a FHDF possui uma dívida com o INSS no valor R\$ 41.370.743,00 (corrigidos até 04/02/2013).

O processo 060.001.911/2013 está em andamento junto à SEPLAN com o objetivo de providenciar os recursos financeiros para o pagamento dessa dívida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Além disso, houve a solicitação de parcelamento da dívida junto ao Ministério da Fazenda, pelo Distrito Federal, protocolada em 28/08/2013 sob o número 10166.727302/2013-12, que ainda não obteve o deferimento.

Vale ressaltar que essa dívida não se encontra registrada no balancete contábil da FHDF, desrespeitando a norma do artigo 88 da Lei nº 4320/1964. As demonstrações contábeis devem demonstrar, com fidedignidade, o estado patrimonial da Entidade, de modo que a dívida em comento deve ser contabilizada, em obediência ao disposto na Resolução CFC n.º 750/93 – Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC), arts. 6º, 7º e 9º, combinado com a Resolução do CFC nº 1.137/2008 - Aprova a NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.

Sobre o tema também dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 5ª Edição – Parte Geral (válido para 2013 e aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios), à p. 12, *in verbis*.

[...]

#### 2.2 ASPECTO PATRIMONIAL

Compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (arts. 85, 89, 100 e 104 da lei nº 4.320/1964). Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O resultado patrimonial é apurado pela diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, registradas segundo os princípios da competência e oportunidade. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

[...]



Por fim, deve ser considerado que a contabilização de todos os Ativos e Passivos é uma pressuposto de um processo de extinção de uma entidade, em que se busca a correta apuração do patrimônio residual decorrente da confrontação entre os bens, direitos e obrigações.

### **Causa**

- Falta de provisão orçamentária para pagamento da dívida.

### **Consequência**

- Impossibilidade de pagamento da dívida.
- Impossibilidade de finalizar o processo de extinção da FHDF.

### **Recomendações**

1. Providenciar o registro contábil da dívida com o INSS, em atenção ao disposto nos arts. 6º, 7º e 9º da Resolução CFC n.º 750/93 – Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC), combinada com Resolução do CFC n.º 1.137/2008 - Aprova a NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.
2. Assim que for definido se a dívida será parcelada ou paga em cota única, providenciar o seu pagamento e regularização da FHDF junto à Previdência Social.

### **Manifestação do Gestor**

A Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças através do Despacho s/nº datado em 27/01/2014, informou que o Registro Contábil da dívida entre a FHDF e o INSS, será efetuado no exercício de 2014, após análise da Subsecretária de Contabilidade/SUCON/GDF, haja vista que todos os exercícios anteriores já foram encerrados, não comportando qualquer lançamento complementar.

A Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças - DICOFF, através do Despacho s/nº datado em 27/01/2014 informou que de conformidade com o Artigo 6º, da Lei nº 2.294 de 21.01.199, a responsabilidade pelo pagamento de dívidas das Fundações, em fase de extinção ou extintas, é o Distrito Federal, motivo pelo qual temos que aguardar a definição do TESOURO/GDF, quanto ao parcelamento, ou pagamento da dívida em cota única para regularizarmos à situação da FHDF junto a Previdência Social e a Receita Federal.

### **Análise do Controle Interno**

Vale ressaltar que durante o período de execução desta Auditoria não foi possível o acesso aos processos relativos à citada dívida por estarem sob análise da PGDF. Foram apresentados os encaminhamentos feitos pelo Inventariante, porém não foram resolvidas as situações apresentadas. Ainda em relação à dívida do INSS, será necessária a



devida apuração de prejuízo ao Erário em decorrências da multa, juros e correções aplicadas ao seu valor principal, assim como a apuração da responsabilidade pelos atos que levaram à FHDF contrair tal dívida.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3	Falha Grave

### **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**